

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 71



**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

COMUNICADO

Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamento de conflitos de competência de observância obrigatória

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 29/10, a síntese de 8 julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os avisos publicados no Diário da Justiça destinam-se a magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte os acórdãos na íntegra:

Conflito de Competência nº [0006638-73.2025.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0014210-80.2025.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0019364-79.2025.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0027717-11.2025.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0034337-39.2025.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0066635-21.2024.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0079884-39.2024.8.19.0000](#)
Conflito de Competência nº [0082821-56.2023.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nº273 a 280/2025 ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Constitucional e Trabalhista

STF vai decidir se estatais podem contratar comissionados sem lei específica (Tema 1438)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é constitucional a admissão de trabalhadores em cargos de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista independentemente de concurso público e de autorização legal específica. A matéria é discutida no Recurso Extraordinário (RE 1493234, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.438) pelo Plenário Virtual.

No caso em análise, o Ministério Público do Trabalho (MPT) questiona contratações sem concurso nem previsão legal feitas a título de “empregos de comissão” pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Segundo o MPT, a Constituição não prevê a figura do “emprego de comissão”, e apenas uma lei específica poderia autorizar a seleção de trabalhadores para funções de direção, assessoramento e chefia em estatais.

O MPT afirma que, pela série de contratações feitas nesse modelo, a conduta reiterada da CPRM afeta o interesse geral da sociedade e os interesses dos trabalhadores, “ao estimular o descumprimento da regra constitucional do concurso público”. O órgão também pede o afastamento dos empregados contratados dessa forma e o pagamento de R\$ 1 milhão por danos morais coletivos.

Cargos em comissão x empregos em comissão

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao julgar o caso, entendeu que a Constituição Federal não impede que empresas públicas e sociedades de

economia mista – que atuam em condições de mercado – criem empregos comissionados sem necessidade de lei específica. Essa exigência se aplicaria apenas à administração direta e às autarquias. O MPT recorreu ao STF contra essa decisão.

Repercussão geral

O Plenário Virtual seguiu a manifestação do ministro Luís Roberto Barroso (aposentado) pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria. Ele destacou que a discussão envolve a interpretação de normas constitucionais sobre concurso público, regime jurídico das estatais e a organização da administração pública. Segundo Barroso, o tema interessa a empresas públicas e sociedades de economia mista em todas as esferas da federação.

Ainda não há data para o julgamento do RE 1493234. A tese a ser firmada pelo STF no julgamento de mérito deverá ser aplicada nos processos semelhantes em todo o Judiciário.

Leia a notícia no site 

Direito Tributário

STF vai decidir se é possível mudar juros em ações de desapropriação já encerradas (Tema 1429)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível mudar o percentual de juros compensatórios em processos de desapropriação anteriores ao entendimento do Plenário, fixado em 2018, sobre essa modalidade de juros, mesmo que já tenha decisão definitiva (trânsito em julgado), mesmo que já tenha decisão definitiva (trânsito em julgado).

O caso chegou à Corte por meio do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1474883](#), apresentado pelo Estado de Minas Gerais, e teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.429), ou seja, a decisão valerá para todos os tribunais do país.

Alteração do percentual

Em uma ação de desapropriação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) determinou que os juros compensatórios (pagos para compensar o proprietário pela perda de renda no tempo em que ficou sem o imóvel antes de receber a indenização) deveriam ser de 12% ao ano. O governo estadual questiona essa decisão.

O principal ponto em discussão é definir se, depois que o processo termina e o precatório (título de pagamento de dívidas do poder público) é formado, ainda é possível alterar esse percentual de juros. O tribunal mineiro entendeu que não, porque isso mudaria o conteúdo da decisão judicial, violando a chamada “coisa julgada”, princípio que garante que decisões definitivas não podem ser modificadas.

No RE, o Estado de Minas Gerais argumenta que a decisão da Justiça local contraria o julgamento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2332, em que, em 2018, o Plenário definiu que os juros compensatórios em desapropriações devem ser de 6% ao ano, e não mais de 12%, quando o poder público já tiver tomado posse do imóvel.

Relevância jurídica

Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro Luís Roberto Barroso (aposentado) destacou que o STF ainda não tem um entendimento único sobre situações como essa, especialmente quando os processos foram concluídos antes do julgamento de 2018.

Segundo Barroso, há decisões que aplicam os 6% para evitar indenizações excessivas, mas também existem julgamentos que mantêm o índice definido na decisão original, em respeito à coisa julgada. Por isso, reconheceu a relevância jurídica do tema para que o STF defina uma tese geral, que servirá de orientação para todos os casos semelhantes no país.

Leia a notícia no site 

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1101 - STF

Tese Firmada: É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminentíssimo interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”.

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/10/2025

Íntegra do Acórdão 

Direito Administrativo

Tema 1388 - STF

Tese Firmada: É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de

união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025

Íntegra do Acórdão 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 952 - STF

Tese Firmada: 1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

Data do trânsito em julgado: 28/10/2025

Leia as informações no site 

Direito Tributário | Direito Processual Civil

Tema 1373 - STF

Tese Firmada: O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.

Data do trânsito em julgado: 28/10/2025

Leia as informações no site 

Direito Tributário

Tema 1428 - STF

Tese Firmada: 1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência;

2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.

Data do trânsito em julgado: 28/10/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Civil

Tese sobre aplicação da Selic a dívidas civis passa a ter os efeitos do recurso repetitivo (Tema 1368)

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, no rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.368](#)), a tese segundo a qual "o artigo 406 do Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a Selic a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que esse entendimento já foi definido pelo colegiado no julgamento do REsp 1.795.982, ocasião em que prevaleceu a posição defendida pelo ministro Raul Araújo no sentido da utilização da taxa Selic para a fixação dos juros moratórios previstos no artigo 406 do Código Civil, antes da entrada em vigor da Lei 14.905/2024, abrangendo tanto os juros de mora quanto a correção monetária.

O novo julgamento dá ao entendimento da corte os efeitos do recurso repetitivo, tornando a tese de observância obrigatória por todos os juízes e tribunais, conforme o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPP).

Villas Bôas Cueva ressaltou também que os órgãos julgadores do STJ que apreciam esse tipo de matéria – além da Corte Especial, a Primeira e a Segunda Seções e suas respectivas turmas – já assentaram jurisprudência no sentido de ser a Selic a taxa referida no artigo 406 do Código Civil.

Para o ministro, o julgamento do presente repetitivo consolida tese pacificada no âmbito da corte e chancelada posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF). "Deve-se reafirmar esta jurisprudência, mantendo-a estável e coerente com o sistema normativo em vigor e adotando-se este

posicionamento agora sob o rito dos recursos repetitivos, proporcionando maior segurança jurídica aos interessados, além de evitar decisões díspares nas instâncias ordinárias e o envio desnecessário de recursos especiais e agravos a esta corte superior", afirmou.

Selic é a taxa referencial a ser utilizada quando outra não for convencionada

O relator lembrou que, de acordo com o voto vencedor apresentado pelo ministro Raul Araújo no REsp 1.795.982, a Selic "é a única taxa atualmente em vigor para a mora no pagamento de impostos federais, conforme previsto em diversas legislações tributárias, possuindo também status constitucional a partir da Emenda Constitucional 113".

Naquela decisão – prosseguiu –, a tese vencedora destacou que o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (CTN) prevê a taxa de 1% ao mês apenas de forma subsidiária, ou seja, quando não houver disposição legal diversa. Segundo o voto de Raul Araújo, há leis específicas que determinam a aplicação da Selic para os impostos federais, não sendo aplicável o dispositivo do CTN ao caso.

Cueva comentou que a Lei 14.905/2024 passou a estabelecer expressamente a utilização da Selic quando outra taxa não for convencionada. "Assim, encerrou-se qualquer discussão sobre as relações jurídicas advindas após essa alteração legislativa, positivando-se em nossa legislação que é a Selic a taxa referencial a ser utilizada", considerou.

Leia a notícia no site 

Afetação

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1389 e 1390

Direito Penal

Tema 1389 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: (Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal.

Informações complementares: Há determinação de sobrerestamento dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas.

Leading Case: REsp 2208052/PI; REsp 2221815 / MS; REsp 2222329 / MS; REsp 2222328 / MS; REsp 2200853 / PI

Data de afetação: 29/10/2025

Leia as informações no site 

Direito Tributário

Tema 1390 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao

INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

Informações complementares: Há determinação de sobrerestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Leading Case: REsp 2187625/RJ; REsp 2187646 / CE; REsp 2188421 / SC; REsp 2185634 / RS

Data de afetação: 29/10/2025

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1377 - STJ

Tese Firmada: O tipo previsto na primeira parte do *caput* do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025

Íntegra do Acórdão 

Direito Civil

Tema 1173 - STJ

Tese Firmada: O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor

nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025

Integra do Acórdão 

Direito Processual Civil

Tema 1201 - STJ

Tese Firmada: 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ);

2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau;

3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2025

Integra do Acórdão 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0066732-84.2025.8.19.0000

Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

j. 21.10.2025 p. 24.10.2025

Agravo de Instrumento. Redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Filha da agravada diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista. Tratamento multidisciplinares. Ausência de legislação local específica. Eficácia plena dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança. Necessidade de acompanhamento de responsável por pessoa com deficiência. Tutela de urgência. Recurso desprovido.

1. Os laudos dos médicos assistentes atestam a patologia da filha agravada e a necessidade dos tratamentos indicados.
2. No caso concreto, comprovada a necessidade de acompanhamento contínuo da filha, portadora de transtorno do espectro autista, da agravada é legítima a concessão de regime especial de trabalho, com redução da jornada, sem prejuízo da remuneração, a fim de viabilizar os cuidados necessários.
3. A ausência de lei local específica não impede a concretização de direitos fundamentais assegurados pela CF, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.
4. Ressalta-se que mediante a patologia da filha agravada de Transtorno do Espectro Autista sabe-se que é notoriamente primordial que a criança seja acompanhada por seu responsável aos tratamentos indicados em laudos.
5. É flagrante ainda o perigo de dano, ante o quadro apresentado pela filha da agravada, portadora de TEA, conforme consta nos laudos médicos e não há risco da irreversibilidade da medida, porquanto, a qualquer tempo, poderá a decisão ser revogada.
6. A medida possui caráter preventivo, assegurando a efetividade da tutela jurisdicional e a proteção da criança tão logo a agravada retorne às suas

atividades, ainda que, no momento, esteja afastada por incapacidade temporária

7. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0068361-93.2025.8.19.0000

Relator: Des. Carlos Gustavo Vianna Direito

j. 23.10.2025 p. 29.10.2025

Direito do Consumidor. Agravo de Instrumento. Plano de saúde. Autora, portadora de doença grave, suscita reajustes abusivos. Decisão agravada de deferimento do pedido de tutela de urgência que se mantém. Negado provimento ao recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso interposto pela ré contra decisão de deferimento do pedido de tutela de urgência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar a pertinência do aumento da mensalidade do plano de saúde coletivo de titularidade da autora nos anos de 2023 e 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Agravada que ingressou com a demanda sob o fundamento de aumento exorbitante do plano de saúde contratado com a ré em junho de 2023 e junho de 2024, nos percentuais de 54,58% e 55,73%, respectivamente. Valor da mensalidade de R\$ 1.064,33 que seria elevado para R\$ 1.657,48 em junho de 2024.

4. Entendimento do STJ no sentido de não ser abusiva a cláusula que prevê reajuste por variação de custos ou por aumento de sinistralidade nos

contratos de natureza coletiva, cabendo ao juiz analisar em cada caso se houve abusividade no reajuste do plano coletivo com violação das cláusulas contratuais.

5. Ausência de prova acerca da alegação da agravante de que houve aumento em razão de sinistralidade. Não apresentação de cálculo. Probabilidade do direito.
6. Autora portadora de doença grave, o que a agravante reconhece. Leucemia.
7. Aumentos significativos da mensalidade do plano de saúde. Verossimilhança do relato inicial.
8. Necessária dilação probatória para análise da adequação dos reajustes reclamados.
9. Direitos à saúde e à vida. Princípio da dignidade da pessoa humana. Incidência do reajuste que poderia resultar em inadimplência e o consequente cancelamento do plano de saúde. Evidenciado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
10. Readequação das mensalidades não importa em prejuízo à agravante. Caso o pedido seja julgado improcedente, poderá, pelos meios cabíveis, buscar a cobrança dos valores pertinentes. Ausência de irreversibilidade da medida.
11. Acertado o Juízo a quo ao autorizar o pagamento do valor de R\$ 843,44 a partir de junho de 2023 e, posteriormente, limitado ao reajuste de 21,87%, sob pena de multa em caso de descumprimento.
12. Multa adequada, fixada em R\$ 1.500,00 por cada ato de descumprimento. Valor razoável, a fim de que a decisão seja cumprida. Para que não incida, basta que a agravante cumpra o determinado.
13. Jurisprudência desta Corte de Justiça.

IV. DISPOSITIVO

14. Negado provimento ao recurso.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súm. 608; TJ/RJ, Súm. 59; STJ, AgInt no REsp nº 2.032.399/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 24/3/2023; Agravo de Instrumento nº 0088642- 07.2024.8.19.0000, Des(a). Maria Augusta Vaz Monteiro de

Figueiredo - Julgamento: 27/03/2025 - Décima Sexta Câmara de Direito Privado; Agravo de Instrumento nº 0075288-46.2023.8.19.0000, Des(a). Maria Inês da Penha Gaspar - Julgamento: 22/11/2023 - Décima Quinta Câmara de Direito Privado; Agravo de Instrumento nº 0050639- 46.2025.8.19.0000, Des(a). Daniela Brandão Ferreira - Julgamento: 18/09/2025 – Décima Quarta Câmara de Direito Privado.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0009657-50.2022.8.19.0014

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior
j. 25.09.2025 p. 24.10.2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Estelionato. Sentença condenatória. Apelo da defesa. Desprovimento. Prova firme da autoria e materialidade delitivas. Tipicidade da conduta. Dolo evidenciado.

I. CASO EM EXAME

1. Exrai-se dos autos que o apelante foi denunciado pela prática do crime de estelionato, porque obteve vantagem ilícita, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), mediante meio fraudulento. No caso, o acusado apresentou-se como policial rodoviário federal e trader em apostas esportivas. Após ganhar a confiança da vítima, ofereceu-lhe investimento financeiro, prometendo um retorno mensal de 30% (trinta por cento) do valor aplicado. O acusado iludiu o ofendido com altos ganhos e induziu-o a realizar transferências bancárias via pix, sendo que não repassou para a vítima os lucros das apostas, nem devolveu o valor investido.
2. Condenação como incursão no artigo 171, caput, do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto, e 24 dias-multa. A pena corporal foi substituída por duas restritivas de direito.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Pleito absolutório sob alegação de ausência de dolo específico na conduta do apelante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Materialidade e autoria delitivas demonstradas com base nas peças do inquérito e na prova oral produzida no curso da instrução processual. *In casu*, a conduta do apelante se mostrou voltada a obter vantagem ilícita em prejuízo do ofendido que, induzido em erro, realizou transferências bancárias e não recebeu os lucros das apostas prometidos. O dolo ficou evidenciado na conduta do acusado ao se apropriar dos valores transferidos pela vítima, mediante erro. A hipótese retrata um injusto penal, e não um mero inadimplemento contratual.

5. Reprimenda afastada do mínimo legal, diante da culpabilidade exacerbada do acusado que causou prejuízo financeiro de alta monta à vítima.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Homem é condenado por injúria qualificada e ameaça contra pessoa com deficiência motora

A 8^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou, por unanimidade, um homem, pelos crimes de injúria qualificada e ameaça.

De acordo com os autos, o réu ofendeu um vizinho com xingamentos homofóbicos e discriminatórios, referentes à deficiência motora da vítima, e a ameaçou de morte com uma faca e uma barra de ferro. O ofendido acionou a polícia, temendo por sua vida, e o acusado foi preso, tendo sido posteriormente denunciado e condenado em primeira instância. A defesa recorreu, alegando cerceamento de defesa (pela rejeição do exame toxicológico, que deveria, segundo ela, ter sido realizado, em razão de o recorrente ser dependente de álcool), fragilidade das provas e atipicidade da conduta quanto ao ato de homofobia.

Em seu voto, o relator, desembargador Gilmar Augusto Teixeira, rejeitou as alegações defensivas, destacando que a embriaguez voluntária não exclui a responsabilidade penal (art. 28, II, CP), e que os depoimentos da vítima, de testemunhas e de policiais foram suficientes para comprovar a autoria e a materialidade dos fatos. De acordo com o magistrado, a ameaça, feita com arma branca, teria colocado a vítima em situação real de temor, justificando a condenação. O desembargador ressaltou que a conduta homofóbica não poderia ser enquadrada no artigo 2º-A da Lei nº 7.716/1989, alterada pela Lei 14.532/2023, que equiparou o crime de injúria racial ao crime de racismo, por se tratar de lei penal posterior mais gravosa, aplicando-se, portanto, o art. 140, § 3º, do Código Penal (injúria qualificada), em conformidade com o entendimento do STF na ADO 26 e na Reclamação 39.093/RJ, que equiparam homofobia e transfobia ao crime de racismo. Por fim, o desembargador votou pela redução da pena para 2 anos de reclusão e um mês de detenção (pelo fato de o juiz de 1º grau ter condenado o réu com base nas leis 7.716/1989 e 14.532/2023), optando por condenar o recorrente pelos crimes de injúria qualificada e ameaça. As penas foram substituídas por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de

serviços à comunidade por 760 horas. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Consumidora será indenizada por falha em concessionária pública de esgoto

Mulher é condenada a pagar indenização por ofensas racistas

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça nega pedido da defesa de motoboy acusado de matar porteiro na Barra

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.243, de 28 de outubro de 2025 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas.

Lei Federal nº 15.240, de 28 de outubro de 2025 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil.

Fonte: Planalto



INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida lei do Maranhão que dava foro no TJ-MA a diretores da Assembleia Legislativa

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma da Constituição do Estado do Maranhão que estendeu a diretores da Assembleia Legislativa o foro por prerrogativa de função previsto para secretários estaduais. Segundo a norma, os ocupantes desses cargos administrativos em comissão seriam processados e julgados diretamente pelo Tribunal de Justiça local (TJ-MA) em caso de crimes comuns e de responsabilidade.

A questão foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7757, julgada na sessão virtual encerrada em 17/10. O partido Solidariedade, autor da ação, alegava, entre outros pontos, que apenas a União pode legislar sobre direito processual e crimes de responsabilidade.

A regra, incluída na constituição estadual em novembro de 2024, estava com a eficácia suspensa por decisão liminar referendada pelo Plenário do STF desde dezembro do mesmo ano.

Agora, em julgamento definitivo, o relator, ministro Dias Toffoli, observou que o Supremo tem entendimento consolidado de que, como a Constituição Federal não prevê foro por prerrogativa de função para cargos de natureza administrativa, não é possível editar norma estadual nesse sentido. Ele destacou que as normas relativas ao foro são excepcionais e, assim, devem ser interpretadas restritivamente. A regra geral é que todos sejam processados pelos mesmos órgãos, e o foro especial visa assegurar a independência e o livre exercício de alguns cargos.

Leia a notícia no site 

Norma de Mato Grosso que criava imposto sobre doações e heranças no exterior é inconstitucional, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais dispositivos de uma lei de Mato Grosso que disciplinavam o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas doações e heranças instituídas no exterior. O Tribunal entendeu que, na época da edição da norma, os estados não podiam cobrar o imposto enquanto não houvesse lei complementar federal sobre o tema. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6838, na sessão virtual encerrada em 24/10.

Lei complementar

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivos da Lei estadual 7.850/2002, no contexto de um conjunto de ADIs ajuizadas contra leis semelhantes em diversos estados. O argumento era que a edição de norma nesse sentido pelos estados dependia de prévia aprovação de lei complementar federal, o que ainda não havia ocorrido. Posteriormente, a Emenda Constitucional (EC) 132/2023 modificou as regras sobre o imposto e passou a permitir a cobrança.

Texto constitucional vigente

Prevaleceu, no julgamento, o voto do ministro Cristiano Zanin, para quem o exame da matéria deve se basear no texto constitucional vigente na época da edição da lei. Segundo ele, embora a EC 132/2023 tenha dado competência aos estados para legislar sobre o ITCMD referente a doações e heranças no exterior, a alteração não tornou válidas leis estaduais que eram inconstitucionais quando foram criadas. É necessário que os entes federados editem novas normas sobre o tema.

Zanin lembrou que o STF já julgou 21 ações sobre a matéria, todas com o mesmo resultado: o reconhecimento de que, antes da emenda, os estados e o Distrito Federal não podiam instituir o ITCMD sobre doações e heranças com vínculo ao exterior sem a edição de lei complementar federal. Decidir em sentido contrário colocaria o Estado de Mato Grosso em posição de vantagem em relação a outras unidades da Federação cujas leis semelhantes já foram consideradas inconstitucionais.

Modulação de efeitos

Assim como nos demais casos, a decisão terá efeitos a partir de 20/04/2021, data da publicação do acórdão do Recurso Extraordinário (RE) 851108, ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até aquela data. No precedente (Tema 825 da repercussão geral), o STF afastou a possibilidade de os estados e o Distrito Federal instituírem o ITCMD nessa hipótese sem a edição de lei complementar federal.

Ação prejudicada

Ficaram vencidos os ministros Nunes Marques (relator), Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Flávio Dino. Para essa corrente, a EC 132/2023, ao modificar as regras sobre o imposto, retirou a inconstitucionalidade apontada pela PGR, o que tornaria a ADI prejudicada. Em relação à modulação dos efeitos, no entanto, acompanharam o ministro Zanin.

Leia a notícia no site ➤

Supremo mantém exigência de declaração sobre benefícios fiscais para empresas

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a obrigatoriedade de as empresas informarem, por meio eletrônico, os benefícios fiscais que recebem do governo. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7765, na sessão virtual encerrada em 17/10.

Na ação, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionava a constitucionalidade da exigência. A medida, prevista na Lei 14.973/2024, deve ser cumprida por meio da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi). O descumprimento pode gerar multas que variam de 0,5% a 1,5% da receita bruta da empresa, além de 3% sobre os valores omitidos ou informados de forma incorreta.

A CNI alegava que a declaração aumenta a burocracia, pois as informações exigidas já estão à disposição da Receita Federal. Também sustentou que a obrigação poderia pesar mais sobre micro e pequenas empresas, que teriam custos extras para se adaptar às regras.

Micro e pequenas empresas

De acordo com o relator, ministro Dias Toffoli, a regra não viola a Constituição e busca dar eficiência e transparência à cobrança e aplicação dos impostos. Segundo ele, a previsão de multas por descumprimento das obrigações não prejudica as micro e pequenas empresas. Ele explicou que o tratamento diferenciado para esses negócios também se aplica às obrigações acessórias, mas não dispensa o cumprimento de todas as exigências da legislação.

O ministro lembrou que a Lei Complementar 123/2006 já prevê casos em que micro e pequenas empresas devem seguir as mesmas regras tributárias das demais pessoas jurídicas. No caso da Dirbi, cabe à Receita Federal atentar ao estatuto que rege esses tipos de negócios.

Leia a notícia no site ➤

STF invalida lei de Sergipe que extinguia carreiras de nível médio no magistério estadual

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei de Sergipe que extinguia o nível médio como formação mínima para ingresso na carreira do magistério estadual voltada à educação infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental. A decisão, tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 4871](#)), proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), foi julgada na sessão virtual encerrada em 10/10.

Exigência de nível superior

A Lei Complementar estadual 213/2011 acabava com o nível I do quadro permanente dos profissionais do magistério público e criava um quadro permanente em extinção desses profissionais. Segundo a CNTE, o resultado da mudança era que professores com formação em nível médio, na modalidade normal, não poderiam mais integrar os quadros docentes da rede oficial de ensino do estado.

Competência da União

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Cristiano Zanin, que considerou que a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Zanin afirmou que a exigência mínima de formação superior para ingresso no magistério estadual qualifica o ensino e o aprendizado no âmbito dos estados. Contudo, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996), a formação mínima para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental é o nível médio, na modalidade normal.

O ministro lembrou que a matéria discutida na ação é a mesma da [ADI 2965](#), julgada em abril, que questionava uma lei do sistema educacional de Goiás. Naquele caso, o STF considerou inconstitucional a exigência de formação superior para professores da educação infantil, por entender que o estado havia extrapolado sua competência ao modificar parâmetros fixados pela LDB.

Ficaram vencidos o relator, ministro Nunes Marques, e os ministros Dias Toffoli, Edson Fachin, Luiz Fux e André Mendonça. Para Marques, os estados e o Distrito Federal podem optar pela exigência da formação em nível superior ou em nível médio.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

PSOL aciona STF contra mudanças no licenciamento ambiental para extração de minerais estratégicos

Segundo o partido, alterações comprometem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Sexta Turma aplica princípio da insignificância em furto qualificado de natureza famélica

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reverteu a condenação de um homem que furtou um pacote de fraldas, três fardos de leite e uma cartela de iogurte do mercado em que trabalhava como segurança. Ele admitiu ter levado os itens, que seriam para sua filha bebê.

Seguindo o voto do ministro Sebastião Reis Júnior, a maioria do colegiado considerou possível afastar a tipicidade da conduta, ainda que a condenação tivesse sido por furto com a presença da qualificadora do abuso de confiança. O entendimento foi na linha da argumentação da Defensoria Pública de Minas Gerais, tendo em vista o contexto de crime famélico, circunstância excepcional que reduz a gravidade da ação.

O processo teve início em Minas Gerais, em 2022. O réu contou ao juiz que havia pedido um adiantamento de salário, pois estava "passando por necessidade", mas não conseguiu. Posteriormente, ele foi identificado nas imagens de uma câmera de segurança ao sair com os produtos do estabelecimento. Mesmo sendo primário, o juiz afastou a aplicação do princípio da insignificância devido à sua condição de empregado da empresa vítima do furto.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar a apelação, manteve a condenação em dois anos de reclusão, com substituição por penas restritivas de direito.

Jurisprudência admite a insignificância em casos de furto qualificado

No STJ, o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo (que já deixou o tribunal) negou provimento ao recurso da Defensoria Pública. No entanto, na análise do agravo regimental em colegiado, o voto vencedor foi o do ministro Sebastião Reis Júnior.

Ele concordou que macula a conduta o fato de o acusado ser funcionário da empresa, atuando justamente na função de fiscal de prevenção de risco. No entanto, ponderou que isso não deve ser considerado de modo isolado, "visto que a jurisprudência admite a aplicação do princípio da insignificância mesmo em caso de furto qualificado, quando presentes circunstâncias que recomendem a medida, sendo esta a hipótese em questão".

Assim, o STJ reverteu a condenação do acusado, ante a excepcionalidade do caso, tendo em vista a natureza dos produtos furtados e as circunstâncias da subtração.

Leia a notícia no site 

Parte do cônjuge não devedor é calculada sobre o valor da avaliação do imóvel leiloado

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, na hipótese de penhora de bem indivisível, a quota-parte do coproprietário alheio à execução, que exerce o direito de preferência na arrematação, deve ser calculada sobre o valor da avaliação do bem.

De acordo com os autos, foi ajuizada ação de indenização por danos materiais e morais, atualmente em fase de cumprimento de sentença. Com o objetivo de pagar a dívida, foi designado leilão de um imóvel que pertencia, em copropriedade, ao cônjuge do devedor, o qual, exercendo seu direito de preferência, arrematou o imóvel, pagou a comissão do leiloeiro e repassou o valor destinado ao credor.

O juízo indeferiu os cálculos apresentados pelo arrematante, sob o fundamento de que deveriam ter sido feitos com base no valor da arrematação. No entanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reformou a decisão, reconhecendo que a quota-parte do cônjuge não executado deve ser calculada sobre o valor da avaliação.

No recurso especial dirigido ao STJ, o credor sustentou, entre outros argumentos, que o exercício do direito de preferência no arremate de imóvel teria como parâmetro o preço obtido na alienação.

Lei protege o patrimônio do cônjuge não executado

A relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, embora o artigo 843 do Código de Processo Civil (CPC) admita a alienação integral de bem indivisível, é resguardado ao cônjuge alheio à execução o valor da sua quota-parte. Conforme salientou, a lei reforça a proteção do coproprietário que não é devedor ao lhe assegurar a preferência na arrematação do bem, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

A ministra ressaltou que, conforme o entendimento do STJ, caso o cônjuge não queira arrematar o imóvel, o valor referente à sua quota-parte deverá

ser calculado segundo a avaliação do bem, e não sobre o preço real obtido na alienação judicial.

"A proteção legal ao coproprietário não executado impede que sua quota-partes seja apurada sobre valor inferior ao da avaliação, mesmo no exercício de seu direito de preferência", disse.

Cálculo com base na arrematação pode desvalorizar o patrimônio

De acordo com a relatora, o direito do coproprietário não executado de receber sua quota-partes com base no valor da avaliação permanece mesmo após o exercício do direito de preferência na arrematação do imóvel leiloado.

Do contrário, segundo a ministra, não seria garantida a igualdade de condições do coproprietário alheio à execução, pois recalcular sua quota-partes em relação ao valor de arremate poderia representar a dilapidação de seu patrimônio.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Carro em mau estado de conservação não justifica busca veicular e pessoal

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, concluiu que o mau estado de conservação de um veículo, por si só, não constitui fundada suspeita capaz de justificar a busca veicular e pessoal. De acordo com o colegiado, uma abordagem policial fundamentada apenas nessa circunstância tem caráter exploratório e carece de respaldo em qualquer comportamento suspeito ou indício de ilicitude por parte do condutor.

Com esse entendimento, a turma manteve a decisão monocrática do ministro Ribeiro Dantas que, de ofício, concedeu *habeas corpus* para trancar uma ação penal por reconhecer a ilegalidade da busca realizada no veículo do réu e, por consequência, a ilicitude das provas obtidas.

Preso durante a abordagem policial, o homem – que tentou se passar por guarda municipal – transportava uma arma de fogo posteriormente identificada como produto de furto. O Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou o primeiro pedido de *habeas corpus* por considerar que a abordagem não se baseou apenas em suspeita subjetiva dos agentes, mas também no fato de o veículo conduzido pelo réu trafegar com uma porta amassada.

Ao recorrer para o colegiado da Quinta Turma contra a decisão do relator, o Ministério Público de São Paulo sustentou não haver qualquer ilegalidade na conduta policial de abordar o motorista para verificar a regularidade do veículo, especialmente diante de seu evidente estado de má conservação. Segundo o órgão de acusação, não há nos autos nenhuma prova de que a busca pessoal e veicular tenha sido o objetivo inicial dos agentes, o que afastaria a alegação de se tratar de uma revista exploratória (*fishing expedition*).

Nenhuma atitude da pessoa abordada indicava a prática de crime

Confirmando o entendimento da decisão monocrática, o ministro Ribeiro Dantas afirmou que o parágrafo 2º do artigo 240 do Código de Processo Penal (CPP) impõe a necessidade de fundada suspeita para que seja

autorizada qualquer medida invasiva, de modo que não se pode considerar legítima – por exemplo – a abordagem policial baseada apenas em denúncias anônimas não verificadas previamente.

De acordo com o magistrado, a jurisprudência do STJ considera que a busca deve ter vínculo direto com sua finalidade legal de obtenção de provas, para não se transformar em um salvo-conduto para abordagens exploratórias baseadas em suspeitas genéricas sobre pessoas, comportamentos ou circunstâncias sem relação específica com a posse de arma proibida ou de outros objetos que constituam corpo de delito.

Sobre o caso em julgamento, Ribeiro Dantas destacou que os policiais fizeram a abordagem unicamente em razão do mau estado de conservação do veículo dirigido pelo acusado, circunstância que, segundo ele, não configura fundada suspeita, mas sim uma abordagem de caráter exploratório, desprovida de motivação concreta e de qualquer indício de comportamento ilícito por parte do motorista.

"A mera situação de estar a bordo de veículo com a porta amassada não constitui, por si só, fundada suspeita, sendo necessária a presença de elementos concretos para justificar a medida invasiva. Logo, sendo ilegal a atividade policial efetivada sem justo motivo, deve ser reconhecida a nulidade desse ato", concluiu.

Leia a notícia no site 

Na dúvida sobre existência da dívida, juízo deve permitir produção de mais provas na ação monitória

Quando houver dúvida a respeito da suficiência da documentação, é dever do magistrado dar ao autor da ação monitória a oportunidade de emendar a inicial ou requerer a conversão para o rito comum, em observância à instrumentalidade das formas e à primazia do julgamento de mérito.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso especial para que o juízo de primeiro grau julgue novamente a causa, depois de permitir ao credor a produção de provas suficientes para dirimir dúvida a respeito da existência da dívida cobrada.

O credor ajuizou a ação monitória para cobrar de uma empresa uma dívida referente ao fornecimento de mercadorias. Para tanto, instruiu a ação com nota fiscal e duplicatas mercantis referentes à entrega. O juízo e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgaram o pedido improcedente, considerando que não teria sido provado o recebimento dos produtos pela devedora.

Ação monitória é procedimento especial para cobrança de dívida

O relator no STJ, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a ação monitória atende aos princípios da economia processual e da efetividade, evitando custos e morosidade do procedimento comum. "Ao mesmo tempo, impede o abuso do direito de defesa por parte de devedores desprovidos de razão e previne o comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional em razão da demora inerente ao procedimento comum", disse.

Segundo ele, esse procedimento especial pode ser usado pelo credor sempre que tiver relativa certeza de seu crédito, documentado ou comprovado por prova oral produzida antecipadamente, mas ainda destituído de eficácia de título executivo extrajudicial.

Se o juiz tiver dúvidas sobre a satisfação dos pressupostos da monitória – esclareceu –, deve conferir ao credor a possibilidade de emendar a inicial ou de converter a ação para o rito comum, de cognição plena, extinguindo-a apenas em caso de recusa.

Credor deve ter oportunidade de apresentar provas da dívida

De acordo com o relator, a verificação do atendimento dos pressupostos da monitória deve ser feita pelo juiz anteriormente à participação do devedor no processo. Cueva ressaltou que tudo poderá ser revisto no momento dos

embargos, que têm natureza de contestação e, por isso, alcançam toda a matéria de defesa.

Se o devedor, citado por edital, não for encontrado – como no caso em análise –, o ministro observou que o curador especial pode fazer a defesa por negativa geral, estando isento do ônus da impugnação específica. Nesse caso, o relator lembrou que, se não for possível a constituição definitiva do título executivo judicial, o juiz deve indicar os fatos controvertidos para que o credor apresente as provas, nos termos do artigo 371 do Código de Processo Civil (CPC).

"Aplica-se, por analogia, a previsão do parágrafo 5º do artigo 700 do CPC: a extinção do processo por ausência de prova suficiente da dívida exige a prévia concessão de oportunidade ao credor para juntar documentação complementar que eventualmente possua ou para requerer a produção de outros meios de prova que entender pertinentes", salientou.

Para o relator, nos embargos por negativa geral apresentados pelo curador especial, a conclusão do magistrado de que as provas são insuficientes, mas sem dar a oportunidade ao credor de instruir adequadamente a ação, ofende o princípio da instrumentalidade das formas, o dever de cooperação – imposto a todos os sujeitos do processo – e o princípio da não surpresa.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

**Voltar
ao topo** 

NOTÍCIAS CNJ

Portal CNJ de Boas Práticas recebe duas novas iniciativas sobre planejamento e gestão

Plenário aprova resolução que estabelece regras para edição de atos normativos

CNJ padroniza regras para o processo de vitalício-mento de juízes e juízas de 1º grau

CNJ reforça limites constitucionais à atuação da PM em investigações criminais

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.195 | novo

STJ nº 867 |

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 133 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDEF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON